



TRF-3 mantém ação do MPF contra Veja por causa de reportagem

11/08/2015

O tempo de prescrição de uma ação relacionada a danos morais é de cinco anos, e não três como a 26ª Vara Cível Federal de São Paulo havia delimitado em decisão anterior que anulava processo contra a revista *Veja*. A decisão é do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que acolheu recurso do Ministério Público Federal sobre o caso.

O processo em questão aborda a reportagem "A farra da antropologia oportunista", que criticou o processo de demarcação de reservas destinadas a grupos indígenas e quilombolas no estado de São Paulo. No texto, a revista apresentou aos leitores a criação de novas reservas como fruto do conchavo entre ativistas que sobreviveriam dos sucessos das demarcações, agentes públicos e antropólogos cujo trabalho não teria nenhum rigor científico, mas simplesmente viés ideológico de esquerda.

Segundo a revista, o esquema seria "uma verdadeira fauna de espertalhões". Segundo o MPF, no texto podem ser encontrados vários termos depreciativos que incitam o preconceito contra as comunidades indígenas e outras minorias étnicas, por exemplo, a definição de Tupinambás como "os novos canibais"; associando-os a invasões, saques e outras práticas delituosas.

Ainda de acordo com o MPF, as declarações do professor da Universidade Federal Fluminense (UFF) e ex-presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) Márcio Pereira Gomes e do pesquisador da UFF Eduardo Viveiros de Castro, ambos antropólogos, foram distorcidas na reportagem. Devido a isso, os dois profissionais escreveram aos editores da revista, indignados com o fato de que as frases a eles atribuídas eram opostas ao que realmente pensam sobre o tema.

A Procuradoria pede que a Editora Abril seja condenada a pagar indenização mínima de R\$ 1 milhão. O valor deve ser destinado aos povos tradicionais do estado de São Paulo. A ação foi proposta pelo MPF em agosto de 2014, quatro anos após a publicação da reportagem. A sentença da 26ª Vara Cível Federal extinguiu o processo devido ao prazo prescricional de três anos previsto no Código Civil para pedidos de reparação civil.

No entanto, o desembargador federal do TRF-3 Carlos Muta afirmou que o período máximo para o ajuizamento de ação civil pública em caso de notícias que envolvem direitos coletivos é de cinco anos, conforme a [Lei 4.717/65](#). "No caso dos autos, a ação para indenização pelos danos morais, supostamente ocorridos com a reportagem publicada na revista *Veja* do dia 05 de maio de 2010, foi ajuizada em 21 de agosto de 2014. Portanto, não se encontra atingida pela prescrição", afirmou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF.*

Processo 0015210-17.2014.4.03.6100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-ago-11/trf-mantem-acao-mpf-veja-causa-reportagem/>